



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: pmchui@chuinet.com.br

DC2  
**PROTOCOLO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 602/18

Data: 28/02/18

Ass. [assinatura]

## LEI nº 1.788 de 28 de fevereiro de 2018.

AFIXADO NO MURAL  
DO SAGUÃO DO PRÉDIO  
DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DO CHUÍ  
DATA: 28/02/18

EMENTA: REGULAMENTA O ARTIGO 18 DA LEI N.º 1.317/72, CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DO CHUÍ, FAZ SABER EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO, 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar o passeio público para colocação de decks com mesas e cadeiras, desde que obedecidos os critérios dispostos nesta lei.

Art. 2º - A construção dos decks deverá:

- a) Corresponder a medida das testadas do estabelecimento comercial que solicitar o licenciamento;
- b) Não exceder a 50% (cinquenta por cento) do espaço do passeio público.
- c) O deck, que for instalado na Avenida Uruguai, onde a metragem da rua é maior, poderá avançar na área de estacionamento ;
- d) Ser de madeira ou material semelhante, com altura aproximada de 12 (doze) centímetros e acesso através de rampa adaptada conforme legislação em vigor, delimitação vertical com altura mínima de 60 centímetros e máxima de 80 centímetros;
- e) Ser instalado de forma que possa ser facilmente removido sem danos ao espaço público que ocupa.

§ único : A pedido do estabelecimento, será permitido o fechamento lateral e frontal dos decks com estrutura removível, utilizando-se material transparente.

Art. 3º - A construção e instalação dos decks deverá ser requerida pelo proprietário do estabelecimento à Administração Municipal, juntando-se a cópia da documentação do estabelecimento e planta baixa onde constarão as medidas da testada, do passeio, da área que se pretende ocupar, bem como de todo o mobiliário e condições que se pretende utilizar.

Art. 4º - A aprovação do projeto deverá ter o consentimento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretária de Indústria e Comércio e Secretária de Administração e Fazenda;

Art. 5º - Somente será liberada a instalação, quando o estabelecimento comercial requerente estiver em dia com as obrigações municipais.

Art. 6º - Para instalação e liberação dos decks será cobrada uma taxa anual no valor de 01 URM por m<sup>2</sup> utilizado.

Art. 7º - Os estabelecimentos terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, para adequação dos decks já existentes.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: pmchui@chuinet.com.br

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 28 FEVEREIRO DE 2018.**

**MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ANDRÉ LUIZ FABRA CORRÊA**  
Sec. Mun. Administração e Fazenda